

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE FERRAGENS



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a Inspeção e testes	4
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a Garantia técnica	5
Cláusula 10. ^a Garantia de continuidade de fabrico	5
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 11. ^a Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 13. ^a Preço contratual	6
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a Força maior	8
Cláusula 17. ^a Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19. ^a Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 24. ^a Descrição das características e quantidades a fornecer	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de ferragens.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base (www.base.gov.pt) e pelo prazo de 40 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos bens de acordo com o mapa de quantidades e com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens;
- Obrigações de continuidade de fabrico.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Armazéns do Município de Espinho, sito no ângulo da Rua 20 e Rua do Loureiro n.º 652, Zona Industrial, 4500-634 Silvalde no prazo de 40 dias a contar do dia útil seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base (www.base.gov.pt).
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra de cada um dos artigos.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 8.^a | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 anos, a contar da respetiva entrega.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do preço unitário dos bens a entregar;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 16.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 24.^a | Descrição das características e quantidades a fornecer**

O adjudicatário deverá fornecer as quantidades dos artigos abaixo discriminados e de acordo com as características apresentadas:

DESIGNAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
SERROTE PODA	300x40	6 UN
SERROTE LENHADOR 530MM	530MM	6 UN
TESOURA PODA		6 UN
ANCINHO FERRO LOBO	DE 6 DENTES	4 UN
ANCINHO FERRO LOBO DE 12 DENTES	DE 12 DENTES	4 UN
ARNES PROFISSIONAL	DUPLO ENCAIXE	6 UN
ENXADA		12 UN
CABO ENXADA	130X45	12 UN
FORQUILHA DIREITA	COM 5 DENTES	4 UN
CABO FORQUILHA	130X45	4 UN
SACHO	PA E BICO ESPECIAL LOBO	6 UN
CABO DE SACHOLA	140	6 UN
ALVIÃO DE 2KG		4 UN
CABO MADEIRA P/PICARETA	0,90	4 UN
COLHER CURVA P/JARDIM		6 UN

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
AQUISIÇÃO DE FERRAGENS
NIPG
5345/22
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2022,EXP,I,CP,539

LIXA FERRO	230X280 GR 80	100 UN
LIXA MADEIRA	230X280 G100	100 UN
LIXA MADEIRA	230X280 G120	100 UN
LIXA MADEIRA	230X280 G60	100 UN
LIXA MADEIRA	230X280 G180	100 UN
LIXA MADEIRA	230X280 G320	100 UN
MASCARA SOLDAR		4 UN
VIDRO MASCARA DE SOLDAR PRETO	75X98	12 UN
INM-PARAFUSO AGLOM. PZ. CX ZINC	3,5X20MM	200 UN
PARAFUSO AUTO-PERF. CQ PH 1X10	1X10 ZIN	200 UN
PARAFUSO AUTO-PERF. CQ PH	4,8X50 ZIN	200 UN
PARAFUSO MD.CX	5/8X6 ZN	200 UN
PARAFUSO MD. CO 11/4X10 ZN	11/4X10 ZN	1000 UN
PARAFUSO ARREIG. QUADR.	M8X40 ZN	100 UN
PARAFUSO SEXT. ZINCADO RT M16X70	M16X70	100 UN
PARAFUSO ROSCA METAIS C.CIL.PH ZN	M4X35	100 UN
PARAFUSO PLADUR C.PH FOSFATADO	3,5X35 CT	150 UN
PARAFUSO AUTO-ROSC. CQ. INOX PH	4,8X25,0	600 UN
PARAFUSO AGLOM. PZ. CX LATON.	3,5X30MM (PA)	100 UN
PARAFUSO R. MET. WW ZN 3/16X11/2 CX.CO.	3/16X11/2 CX.CO.	200 UN
PARAFUSO AGLOM. PZ. CX LATON.	4,5X30MM	1000 UN
INM-PARAFUSO	5,0X30MM	100 UN

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
AQUISIÇÃO DE FERRAGENS
NIPG
5345/22
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2022, EXP. I, CP, 539

AGLOM. PZ. CX ZINC.		
PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT M10X35	M10X35	100 UN
PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT M10X70	M10X70	100 UN
PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT	M6X20	200 UN
PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS	M8	200 UN
PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS	M10 DIN934-8	100 UN
PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS	M12 DIN934-8	200 UN
PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS	M6	150 UN
REBITES DE ALUMINIO	4X08	400 UN
INM - REBITES DE ALUMINIO	5X12	500 UN
INM – REBITES DE ALUMINIO	5X25	500 UN
ABRAÇADEIRAS SEM-FIM	09XD08 12 INOX (W1/W2)	500 UN
ABRAÇADEIRAS INOX 9MM 10X16	UNIDADE	100 UN
ABRAÇADEIRAS INOX	9MM 16X25	20 UN
SUPORTE P/PRATELEIRA	PLÁSTICO TRANSPARENTE	50 UN
ANILHA CHAPA F. ZINCADO	M10 (3/8) DIN 125-A	500 UN
ANILHA CHAPA F. ZINCADO	M12 (1/2) DIN 125-A	100 UN
ANILHA CHAPA F.	M5	200 UN

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
**NOME DO
PROCEDIMENTO**
AQUISIÇÃO DE FERRAGENS
NIPG
5345/22
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2022,EXP,I,CP,539

ZINCADO		
ANILHA CHAPA F. ZINCADO	M6	150 UN
ANILHA CHAPA F. ZINCADO	M8	100 UN
COLA E VEDA	TRANSPARENTE 290ML	48 UN
DISCO DIAM.	115MMX7,5MM	12 UN
DISCO CORTE METAL	115MMX1,2MM	50 UN
DISCO CORTE FERRO	125X3X22	50 UN
DISCO CORTE INOX	1,6X22,0X180MM	50 UN
DISCO REBARBAR FERRO	125MMX6,0X22	25 UN
DISCO REBARBAR FERRO	180X7X22	25 UN
DISCO REBARBAR FERRO	230MM	10 UN
DOBRADIÇA	85 INOX C/N 3"	24 UN
ELECTRODO	2,60MM (10UN)	300 UN
ELECTRODO	3,20MM (10UN)	2 UN
ESCOVA AÇO	C/CABO	12 UN
AGC-FECHADURA	720B 12D	40 UN
OLHAL TORNEADO	90X18	30 UN
OLHAL TORNEADO	80X18	30 UN
OLHAL TORNEADO	76X15	30 UN
TRINCHA RSS JUNIOR	3 ½ CERDA BRANCA	24 UN
TRINCHA RSS JUNIOR	3 CERDA BRANCA	24 UN
TRINCHA RSS JUNIOR	2 CERDA BRANCA	24 UN
PINCEL SUPER	20	24 UN

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO
AQUISIÇÃO DE FERRAGENS
NIPG
5345/22
UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2022,EXP,I,CP,539

PINCEL SUPER	24	24 UN
PINCEL SUPER	28	24 UN
CADEADO	32MM	30 UN
CADEADO	38MM	30 UN
DISCO ROÇADORA	2D 3,00X25,4X300 P/SILVAS	12 UN
BROCA HSS	6,0MM	10 UN
BROCA HSS	8,0MM	10 UN
BROCA HSS	10,0MM	10 UN
BROCA HSS	12,0MM	10 UN
FITA SINALIZAÇÃO 200M	BRANCO/VERMELHO	30 UN
ROLO PINTURA TINTA ESMALTE	250MM	24 UN
ROLO PINTURA ANTI-GOTA	180MM	24 UN
SUSPENSÓRIOS P/ROÇADORA HP		6 UN
ABRAÇADEIRAS PRETA	4,8X200 B100	10 UN
BOBINE NYLON P/ROÇADORA	D430	30 UN
COLA E VEDA	BRANCO 310ML	24 UN
COLA CONTACTO 1L		30 UN
ILHOS CORTADOR	FIO NYLON (10 UN)	40 UN
FITA ADESIVA	TRANSPARENTE 50X66	12 UN
MAGUEIRA TRICOF. AMARELA	R50/15 (11/4)	200 UNIDADE
PREGO DE CONSTRUÇÃO	N.º 3	50 KG
SERRA LENHADOR	10/553MM	25 UN
SERRA LENHADOR	610MM 18HP	25 UN
SILICONE NEUTRO	BRANCO 310ML	48 UN

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS	
	NIPG	5345/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SPRAY MULTIUSO	500ML TIPO "WD-40"	40 UN
PORTA ETIQUETAS	C/ARGOLA	100 UN

Espinho, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 23-06-2022
Assinatura Digital Qualificada

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	SERROTE PODA 300X40		UN	6	7,522 €		
2	SERROTE LENHADOR 530MM		UN	6	5,610 €		
3	TESOURA PODA		UN	6	13,500 €		
4	ANCINHO FERRO LOBO DE 6 DENTES		UN	4	9,500 €		
5	ANCINHO FERRO LOBO DE 12 DENTES		UN	4	13,000 €		
6	ARNES PROFISSIONAL DUPLO ENCAIXE		UN	6	29,000 €		
7	ENXADA		UN	12	20,500 €		
8	CABO ENXADA 130X45		UN	12	4,500 €		
9	FORQUILHA DIREITA COM 5 DENTES		UN	4	16,000 €		
10	CABO FORQUILHA 130X45		UN	4	4,500 €		
11	SACHO PA E BICO ESPECIAL LOBO		UN	6	8,500 €		
12	CABO DE SACHOLA 140		UN	6	4,500 €		
13	ALVIÃO DE 2KG		UN	4	25,000 €		
14	CABO MADEIRA P/PICARETA 0,90		UN	4	5,500 €		
15	COLHER CURVA P/JARDIM		UN	6	8,500 €		
16	LIXA FERRO 230X280 GR 80		UN	100	0,800 €		
17	LIXA MADEIRA 230X280 G100		UN	100	0,500 €		
18	LIXA MADEIRA 230X280 G120		UN	100	0,500 €		
19	LIXA MADEIRA 230X280 G60		UN	100	0,500 €		
20	LIXA MADEIRA 230X280 G180		UN	100	0,500 €		
21	LIXA MADEIRA 230X280 G320		UN	100	0,500 €		
22	MASCARA SOLDAR		UN	4	15,000 €		
23	VIDRO MASCARA DE SOLDAR PRETO 75X98		UN	12	1,000 €		
24	INM - PARAFUSO AGLOM. PZ. CX ZINC. 3,5X20MM		UN	200	0,010 €		
25	PARAFUSO AUTO-PERF. CQ PH 1X10 ZIN		UN	200	0,035 €		
26	PARAFUSO AUTO-PERF. CQ PH 4,8X50 ZIN		UN	200	0,045 €		
27	PARAFUSO MD.CX 5/8X6 ZN		UN	200	0,019 €		
28	PARAFUSO MD.CO 11/4X10 ZN		UN	1000	0,037 €		
29	PARAFUSO ARREIG.QUADR. M8X40 ZN		UN	100	0,100 €		
30	PARAFUSO SEXT. ZINCADO RT M16X70		UN	100	0,650 €		
31	PARAFUSO ROSCA METAIS C.CIL.PH ZN M4X35		UN	100	0,030 €		
32	PARAFUSO PLADUR C.PH FOSFATADO 3,5X35 CT		UN	150	0,019 €		
33	PARAFUSO AUTO-ROSC. CQ. INOX PH 4,8X25,0		UN	600	0,070 €		
34	PARAFUSO AGLOM. PZ. CX LATON. 3,5X30MM (PA)		UN	100	0,014 €		
35	PARAFUSO R.MET. WW ZM. 3/16X11/2 CX.CO.		UN	200	0,130 €		
36	PARAFUSO AGLOM.PZ. CX LATON 4,5X30MM		UN	1000	0,023 €		
37	INM-PARAFUSO AGLOM. PZ. CX ZINC. 5,0X30MM		UN	100	0,020 €		
38	PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT M10X35		UN	100	0,200 €		
39	PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT M10X70		UN	100	0,400 €		
40	PARAFUSO SEXTAV. ZINCADO RT M6X20		UN	200	0,080 €		
41	PORCAS SEXTAV. ZINCADO M8		UN	200	0,032 €		
42	PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS M10 DIN934-8		UN	100	0,062 €		
43	PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS M12 DIN 934-8		UN	200	0,075 €		
44	PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS M6		UN	150	0,021 €		
45	REBITES DE ALUMINIO 4X08		UN	400	0,019 €		
46	INM - REBITES DE ALUMINIO 5X12		UN	500	0,029 €		
47	INM - REBITES DE ALUMINIO 5X25		UN	500	0,039 €		
48	ABRAÇADEIRAS SEM-FIM 09XD08 12 INOX (W1/W2)		UN	500	0,200 €		
49	ABRAÇADEIRAS INOX 9MM 10X16		UN	100	0,800 €		
50	ABRAÇADEIRAS INOX 9MM 16X25		UN	20	0,900 €		
51	SUORTE P/PRATELEIRA PLASTICO TRANSPARENTE		UN	50	0,150 €		
52	ANILHA CHAPA F. ZINCADO M10 (3/8) DIN 125-A		UN	500	0,019 €		
53	ANILHA CHAPA F. ZINCADO M12 (1/2) DIN 125-A		UN	100	0,029 €		
54	ANILHA CHAPA F. ZINCADO M5		UN	200	0,011 €		
55	ANILHA CHAPA F. ZINCADO M6		UN	150	0,016 €		
56	ANILHA CHAPA F. ZINCADO M8		UN	100	0,028 €		

57	COLA E VEDA TRANSPARENTE 290ML	UN	48	9,000 €
58	DISCO DIAM. 115MMx7,5MM	UN	12	7,000 €
59	DISCO CORTE METAL 115MMx1,2MM	UN	50	1,800 €
60	DISCO CORTE FERRO 125x3x22	UN	50	2,300 €
61	DISCO CORTE INOX 1,6x22,0x180MM	UN	50	2,400 €
62	DISCO REBARBAR FERRO 125MMx6,0x22	UN	25	1,300 €
63	DISCO REBARBAR FERRO 180x7x22	UN	25	2,400 €
64	DISCO REBARBAR FERRO 230MM	UN	10	4,500 €
65	DOBRADIÇA 85 INOX C/N 3"	UN	24	2,800 €
66	ELETRODO 2,60MM (10UN)	UN	300	1,100 €
67	ELETRODO 3,20MM (10UN)	UN	2	1,600 €
68	ESCOVA AÇO C/CABO	UN	12	2,900 €
69	AGC - FECHADURA 720B 12D	UN	40	22,500 €
70	OLHAL TORNEADO 90x18	UN	30	3,900 €
71	OLHAL TORNEADO 80x18	UN	30	3,900 €
72	OLHAL TORNEADO 76x15	UN	30	3,900 €
73	TRINCHA RSS JUNIOR 3 1/2 CERDA BRANCA	UN	24	4,659 €
74	TRINCHA RSS JUNIOR 3 CERDA BRANCA	UN	24	4,659 €
75	TRINCHA RSS JUNIOR 2 CERDA BRANCA	UN	24	2,70 €
76	PINCEL SUPER 20	UN	24	2,358 €
77	PINCEL SUPER 24	UN	24	3,008 €
78	PINCEL SUPER 28	UN	24	3,984 €
79	CADEADO 32MM	UN	30	2,886 €
80	CADEADO 38MM	UN	30	3,833 €
81	DISCO ROÇADORA 2D 3,00x25,4x300 P/SILVAS	UN	12	15,000 €
82	BROCA HSS 6,0MM	UN	10	1,138 €
83	BROCA HSS 8,0MM	UN	10	1,789 €
84	BROCA HSS 10,0MM	UN	10	3,333 €
85	BROCA HSS 12,0MM	UN	10	4,797 €
86	FITA SINALIZAÇÃO 200M BRANCO/VERMELHO	UN	30	3,850 €
87	ROLO PINTURA TINTA ESMALTE 250MM	UN	24	4,950 €
88	ROLO PINTURA ANTI-GOTA 180MM	UN	24	3,250 €
89	SUSPENSÓRIOS P/ROÇADORA HP	UN	6	31,000 €
90	ABRAÇADEIRAS PRETA 4,8x200 B100	UN	10	3,500 €
91	BOBINE NYLON P/ROÇADORA D430	UN	30	40,650 €
92	COLA E VEDA BRANCO 310ML	UN	24	4,950 €
93	COLA CONTACTO 1L	UN	30	6,667 €
94	ILHOS CORTADOR FIO NYLON (10UN)	UN	40	6,100 €
95	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50X66	UN	12	2,950 €
96	MANGUEIRA TRICOF. AMARELA R50/15 (11/4)	UN	200	4,750 €
97	PREGO DE CONSTRUÇÃO N.º 3	kg	50	2,358 €
98	SERRA LENHADOR 10/553MM	UN	25	1,750 €
99	SERRA LENHADOR 610MM 18HP	UN	25	1,900 €
100	SILICONE NEUTRO BRANCO 310ML	UN	48	3,850 €
101	SPRAY MULTIUSO 50ML TIPO "WD-40"	UN	40	8,200 €
102	PORTA ETIQUETAS C/ARGOLA	UN	100	0,163 €